



Lei nº 659/2021, Campinorte-Go., em 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras, reformas e ampliações públicas realizadas com recursos municipais e emendas parlamentares, no âmbito do município de Campinorte, e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Em todas as obras, reformas ou ampliações públicas, realizadas pela administração pública municipal ou executadas por terceiros inclusive nas paralisadas devera ser afixada placa informativa de fácil visualização e leitura, na forma desta Lei.

Art. 2º As placas indicativas deverão ser confeccionadas e instaladas pelo executante da obra pública em local de fácil visibilidade, observados os seguintes padrões:

- I- datas previstas para inicio e término da obra;
- II – razão social, nome fantasia, endereço e numero do CNPJ da empresa executora obra, se for o caso;
- III - nome do técnico responsável pelo projeto e seu numero de registro no órgão de classe competente;
- IV - nome do agente público designado para fiscalizar a obra;
- V - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- VI - finalidade da obra;
- VII - valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- VIII - nome dos integrantes do convenio, se for o caso;
- IX - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da Licitação, se for o caso;
- X- tamanho mínimo de 2m (dois metros) de altura por 3m (três metros) de largura;
- XI- identificação visual com as cores oficiais e o brasão do município de Campinorte – GO;
- XII- distância máxima de 50mt (cinquenta metros) da obra;

Parágrafo único. Após a sua instalação, a placa devera ser mantida durante todo o período de execução da obra.

Art. 3º Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no art. 2º desta Lei, devera ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:





- I - de forma resumida, a exposição nos motivos da interrupção;
- II - o nome e o telefone do órgão público responsável pela obra; e
- III - o prazo previsto para retorno das atividades.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitara o infrator as seguintes sanções:

- I- Notificação para o fim de regularização do ato objeto da infração no prazo de 15 (quinze) dias; e
- II- Multa no valor de 500 (quinhentas) UFM's (Unidades Financeiras Municipais), em caso de não cumprimento no prazo da notificação, que terá seu valor dobrado a cada 15 (quinze) dias, até regularização.

Art. 5º As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades, apenas o símbolo oficial do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 26 de outubro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19,II C.F."**
Campinorte, 26 / 10 / 2021

Secretário de Administração

